

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dj3nzwmo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2019 Projeto de lei nº 1245/2019 Protocolo nº 10268/2019 Processo nº 2356/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Fazendinha da Forquilha do Rio Manso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

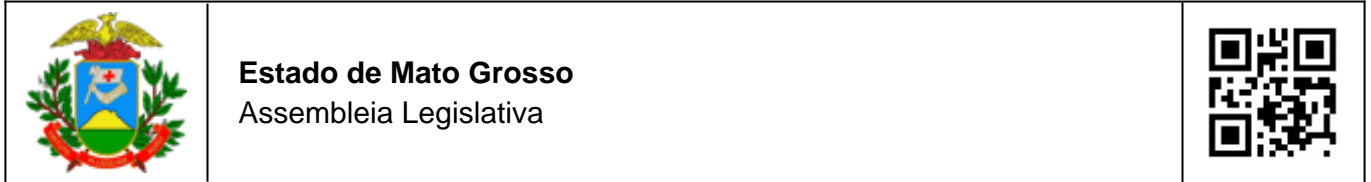
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Fazendinha da Forquilha do Rio Manso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais Fazendinha da Forquilha do Rio Manso, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ 02.525.456/0001-09, com sede na Fazenda São Jorge, zona rural de Rosário Oeste/MT, CEP 78.470-000.

Importante destacar que a supracitada associação tem por objetivo: I) Congregar e representar os tabalhadores rurais do assentamento forquilha do Rio Manso no município de Rosário Oeste/MT, defender seus direitos e interesses, sem distinção alguma quanto a raça, a cor, condição social, credo político ou religioso; II) Organizar os trabalhadores rurais para entrega de sua produção; III) Firmar convênio com entidades publicas, privadas, nacionais ou internacionais, mantendo autonomia em conformidade com as propriedades estabelecidas pela associação; IV) Promover a educação ambiental para o equilíbrio de homens e mulheres na relação com ambiente; V) Promover o planejamento em conjunto de todas as atividades da produção hortifrutigranjeiro de seus associados e próprios, se for o caso, em, contudo, registrar a liberdade de cada um dos seus associados; VI) Contrair empréstimo juntos aos agentes financeiro ou estrangeiro para o desenvolvimento agropecuário e tecnológico da produção e para formação profissional; VII) Arrecadar as contribuições dos associados determinadas por este estatuto ou autorizada pela assembleia geral para custear suas atividades e para implementar as suas ações; VIII) Promover campanhas, congressos, plenários, encontros e cursos para seus associados.



A declaração de utilidade pública é uma medida necessária e justa para essa associação de importância ímpar para um segmento tão importante socialmente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Novembro de 2019

Faissal
Deputado Estadual